



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

#### CONTRATO Nº. 113/2022

I. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PASSAGENS DE ÁGUAS FLUVIAIS EM VIAS DE CIRCULAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS, DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO.

II. CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquirai/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA MARTINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.111.032/0001-74, com sede na Avenida Treze de Maio, 501, CEP: 79.965-000, Jardim Primavera, na cidade de Itaquirai/MS, denominada CONTRATADA.

III. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito, Sr. **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, brasileiro, portador do RG nº. 150.765-1, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 031.770.011-11, e a CONTRATADA, a Sra. **RENILCE APARECIDA SALVIATO MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 44.866-1, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF nº. 730.657.149-49.

IV.

V. DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito, exarada em despacho constante do Processo nº. 124/2022, gerado pela licitação TOMADA DE PREÇOS nº. 08/2022 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

VI. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para reforma de passagens de águas fluviais em vias de circulação em estradas vicinais, de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto.

1.1. O prazo de execução do objeto será conforme Cronograma de execução física financeira e Projeto Básico, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.2. LOCALIZAÇÃO: Estrada vicinal entre Assentamento Tamakavi e Fazenda Diamante Verde, Zona Rural.

1.1. Todas as despesas relativas à obra ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos Projetos Básico e/ou Executivo que compõem os Anexos no processo licitatório e TOMADA DE PREÇOS informada neste instrumento, bem como a proposta, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.



# PREFEITURA DE ITAQUIARÁ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

1.3. A responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente contrato ficarão ao encargo do(s) profissional(is) da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos constantes do Edital, projetos e proposta apresentados no Processo Licitatório e TOMADA DE PREÇOS informada neste instrumento, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

1.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, a CONTRATANTE poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

1.2. Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços - Orçamento, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Caso a planilha a que se refere o item anterior não apresente valores unitários para os fornecimentos e/ou serviços a serem acrescidos, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, para apreciação e aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com as indicações dos preços unitários e totais a serem cobrados em função dos acréscimos pretendidos.

1.4. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

1.5. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 3.1 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

1.6. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

1.7. Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

1.8. Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

1.1. A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

1.2. A Fiscalização da obra será ser feita, de modo direto pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, podendo ser assistido por terceiros contratados.

1.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto deste contrato.

1.4. O(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

4.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à CONTRATADA. Em caso de suspensão definitiva por culpa da CONTRATADA, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

4.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios;

4.4.2.1. No caso de rejeição, pela Fiscalização da CONTRATANTE, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a CONTRATADA retirá-los-á do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato;

4.4.2.2. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados;

4.5. A Fiscalização emitirá um LAUDO DE VISTORIA, especificando as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

4.6. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

4.7. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

4.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

4.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.10. DO FISCAL E DO PREPOSTO:

- a) A formalização da designação do fiscal deste instrumento contratual indicado no Termo de Referência, conforme exigência do artigo 67 da Lei nº. 8666/93 se dará mediante publicação de Portaria, conforme preceitua o Decreto Municipal nº. 4182/2017.
- b) Conforme indicação da Contratada, o Preposto que irá representar a mesma neste instrumento contratual será o Sr. Djalma Mendes Martins, portador do CPF nº. 443.314.798-20, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

1.3. Compete à CONTRATADA:

- a) Obriga-se a fornecer a mão de obra para execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição quando constatado não estar em conformidade com a execução do serviço.
- b) Manter o pessoal de reserva para suprir eventuais falhas no efetivo diário.
- c) Assumir, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- d) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- e) Responsabilizar - se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente contrato.
- f) Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).
- g) Garantir a qualidade dos serviços/obra contra defeitos da execução do trabalho, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, salvo por uso indevido, acidente ou caso fortuito;
- h) No início da obra deverá fornecer cópia do Cadastro Específico do INSS – CEI, referente a obra objeto do certame (Legislação aplicável: artigo 83 do Decreto Federal nº. 356/1991);



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

#### 1.4. Ao CONTRATANTE:

- a) Deve cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, pelo preço de **R\$ 60.585,01** (Sessenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), a serem depositados na Conta Corrente informada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos parciais da obra serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal relativa ao recebimento da medição efetuada e aceita pela fiscalização de acordo com as medições realizadas.

7.2. Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela execução do contrato.

7.3. Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e sempre que for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. Em se verificando desconformidade em relação às especificações exigidas no Edital ou problemas de qualidade, os serviços deverão ser refeitos nas partes apontadas como defeituosas, quando, então, ficará suspenso às medições parciais, única ou final do objeto.

I. O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro e neste contrato, tem início da data do Recebimento Definitivo.



# PREFEITURA DE ITAQUIARÁ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

II. O prazo para início dos trabalhos será fixado em até 10 (dez) dias após emissão da O.S., no qual documento será estabelecido o prazo de execução dos serviços que começará a contar a partir do início efetivo da obra.

9.2. O prazo da execução dos serviços é de acordo como Cronograma Físico Financeiro.

9.3. Todas as despesas relativas à obra correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.5. Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### 9.6. MEDIÇÕES

9.6.1. As medições se darão de acordo com as condições e obrigações definidas no Projeto Básico.

9.6.2. Na conclusão dos serviços e/ou em cada etapa das medições o seu objeto será recebido de acordo às condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e o prazo máximo de execução das obras e serviços constantes deste Contrato é de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados à partir da emissão da Ordem de Serviços.

10.2. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Fiscalização concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

10.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

- d) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;
- e) Executar ou ceder em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- f) Desatender às determinações da Fiscalização;
- g) Cometer qualquer infração às normas legais, Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- h) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- i) Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado.

11.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Itaquirai/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

11.4. A multa aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

11.5. Aplicam-se integralmente no presente procedimento todas as disposições previstas no Decreto nº. 4.741, de 02 de agosto de 2018, que dispõe sobre a aplicação de sanções em processos licitatórios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos: Secretaria Municipal de Obras:

10.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
26.782.0028.2.077 – Manutenção da Estradas Vicinais  
4.4.90.51 - Obras e Instalações  
Recurso 180

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido,



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

13.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, e na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) utilização da caução (quando houver) e do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, para qualquer operação financeira;
- b) alcance, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia ofertada, relativamente às multas aplicadas por descumprimento de prazo;

13.3. A intimação dos atos relativos à rescisão poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento ou por telegrama.

13.3.1. Em se utilizando a via postal ou telegrama, o prazo de ciência será contado a partir da data em que for entregue na sede da Contratada, independentemente da data de juntada aos autos.

13.3.2. No caso de não-localização da Contratada, a intimação poderá ser efetuada por meio de publicação na imprensa oficial.

13.3.3. Caso a Administração venha a utilizar outro meio de intimação não previsto no item 13.3, mas, em havendo o comparecimento processual da Contratada, suprida estará a falta ou a irregularidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO

14.1. Este contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada.

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste contrato e dos Termos Aditivos na Imprensa Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

16.1. Foro da Cidade de Itaquirai/MS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itaquirai/MS, 16 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
THALLES HENRIQUE TOMAZELLI  
Pela Contratante

\_\_\_\_\_  
RENILCE AP. SALVIATO MARTINS  
Pela Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_